PROJETO DE LEI Nº 091/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído as unidades administrativas relacionadas abaixo, na estrutura organizacional, previsto no art. 8°, III da Lei Municipal n° 4.734/2021:

[...]

5.1.6. Divisão de Alimentação Escolar
5.1.7. Divisão de Centro de Apoio Pedagógico Especializado

[...]

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatro dias do mês de julho de 2022.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.07 11:35:34-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 091/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o presente projeto de lei nº 091/2022 que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Município de Matelândia e dá outras providências, está sendo proposta a adequação da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura contida na Lei nº 4.734 de 11 de novembro de 2021.

Considerando que o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura é amplo e deve considerar às diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal em observância ao plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.

Reconhecendo que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é consolidado e possui regulamentação, diretrizes e recursos específicos com base na Lei n 11.947 de 16/06/2009, sendo a responsabilidade técnica obrigatória por profissional nutricionista. A adequação se faz necessária para melhor planejamento e autonomia no desenvolvimento das atividades pertinentes a divisão, e direcionamentos ao demais servidores alocados nas unidades administrativas responsáveis pela manutenção do programa, e com vista a ampliar o número de profissionais para adequada estruturação das atribuições e demandas da divisão.

O Centro de Apoio Pedagógico Especializado – CEAPE, tem a finalidade de promover o desenvolvimento dos processos educacionais por meio do assessoramento da equipe escolar no que diz respeito às alterações de aprendizagem, além de oferecer recursos e estratégias que oportunizem o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos. Atualmente a equipe é formada por 2 psicólogas, 1 assistente social, 1 fonoaudióloga e 1 estagiária de Psicologia e existe demanda reprimida em todas as áreas, sendo necessário o incremento de profissionais de Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Psicopedagogia.

Para tanto há necessidade de adequação do organograma, pois tais serviços são primordiais para o pleno desenvolvimento das ações da Secretaria de Educação e fazem-se imprescindíveis à iniciativa de oferta de uma educação de qualidade.

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria agradecemos antecipadamente.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 04 de julho de 2022.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.07 11:35:51-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito